



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**RESOLUÇÃO CPJ/PI N° 02/2015, de 16 de março de 2015.**

*Altera a Resolução N.º 05/2013-CPJ/PI, que “dispõe sobre o sistema de avaliação de desempenho funcional dos servidores do quadro de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Piauí”.*

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso I, da Lei Complementar n° 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), e pelo art. 28, § 3º, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí,

**CONSIDERANDO** as alterações propostas pela Comissão de Avaliação de Desempenho, no intuito de melhorar e efetivar as avaliações de desempenho dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o preenchimento da ficha de avaliação do servidor ministerial ao módulo estágio probatório, do sistema e-cidade, no qual os servidores são avaliados por nota e não, por conceito;

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 16, inciso I, da Resolução N.º 05/2013-CPJ/PI, passa a vigorar acrescido do item 2:

*“2) Cumprimento de instruções, normas legais e regimentais;”*

Parágrafo único. Ficam revogados os subitens 1.1, 1.2 e 1.3, do item 1, do inciso I, do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

art. 16, da Resolução N.º 05/2013-CPJ/PI, bem como o item 4, do inciso III, também do art. 16, da Resolução N.º 05/2013-CPJ/PI.

Art. 2º O inciso III, do art. 18, da Resolução N.º 05/2013-CPJ/PI, passa vigorar com a seguinte redação:

*“III – preenchimento pelo avaliador da Ficha de Avaliação, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada quesito avaliado.”*

Art. 3º O art. 22, da Resolução N.º 05/2013-CPJ/PI, passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22. A apuração do resultado final da avaliação será feita pela Comissão de Avaliação de Desempenho e será obtida mediante o cálculo da média aritmética da pontuação alcançada em cada uma das avaliações parciais.”*

Art. 4º O art. 23, da Resolução N.º 05/2013-CPJ/PI, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 23. Será aprovado o servidor que obtiver média de, no mínimo, 60 % (sessenta por cento) da pontuação máxima.”*

Art. 5º Ficam revogadas as disposições do art. 24, *caput* e incisos I e II, alíneas ‘a’ e ‘b’.

Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, Teresina-PI, 16 de março de 2015.

**ZÉLIA SARAIVA LIMA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES**  
Procurador de Justiça

**ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA**  
Procurador de Justiça

**IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES**  
Procuradora de Justiça

**ANTÔNIO IVAN E SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**  
Procuradora de Justiça

**ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES**  
Procuradora de Justiça

**CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO**  
Procuradora de Justiça

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA NEVES**  
Procurador de Justiça

**HOSAIÁS MATOS DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**FERNANDO MELO FERRO GOMES**  
Procurador de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS**  
Procuradora de Justiça

**RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO**  
Procuradora de Justiça

**ARISTIDES SILVA PINHEIRO**  
Procurador de Justiça

**LUIS FRANCISCO RIBEIRO**  
Procurador de Justiça

**CLOTILDES COSTA CARVALHO**  
Procuradora de Justiça